

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA
E EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois lados no campo da informação e comunicação, a **AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**, doravante denominada **XINHUA**, pessoa jurídica estabelecida sob as leis da República Popular da China, localizada na Xuanwumen Xidajie, nº 57, Beijing, China, representada por seu presidente FU HUA (portador do passaporte chinês DE6060609); e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, doravante denominada simplesmente como **EBC** - pessoa jurídica, criada pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, casado, jornalista e professor, portador da Carteira de Identidade 174.807-SSP-DF e do CPF 066.352.021-53, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor-Geral **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade n. 1.516.515-SSP/DF e do CPF 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, chegaram ao seguinte ACORDO com base na igualdade, benefício e respeito mútuo:

Cláusula Primeira

A XINHUA concorda em disponibilizar à EBC gratuitamente suas notícias em português e inglês via Internet. A EBC pode navegar pelas fotos protegidas por direitos autorais da XINHUA com legendas em inglês via Internet, podendo realizar o download de uma média de 10 (dez) fotos por mês.

A XINHUA fornecerá à EBC o endereço do site/URL, nome de usuário e senha para que a EBC possa receber os serviços de notícias acima, no prazo de sete dias, a partir da data de assinatura deste ACORDO.

Cláusula Segunda

A EBC concorda em fornecer gratuitamente à XINHUA suas notícias via Internet. A XINHUA pode navegar pelas fotos de autoria exclusiva da EBC protegidas por direitos autorais próprios, via Internet, podendo realizar o download de uma média de dez fotos por mês.

Cláusula Terceira

A troca de notícias e a cooperação sob este ACORDO não afetarão os direitos de propriedade intelectual dos produtos de notícias e informações em questão. Ambas as partes garantem a veracidade e objetividade das notícias e informações fornecidas por cada uma delas e tem de boa-fé que a outra parte não infringirá os direitos de propriedade intelectual, direitos à honra, direitos

à imagem, direitos à privacidade e de outros direitos de terceiros como resultado de usar os produtos de notícias e informações recebidos.

Cláusula Quarta

Ambas as partes se comprometem a creditar a fonte ao usar os produtos de notícias e informações uma da outra. Ambas as partes terão os direitos de editar, traduzir e dublar os produtos de notícias e informações recebidos uma da outra, desde que não alterem a intenção do produto utilizados. Textos originais não poderão ser alterados, quando citados diretamente.

Ambas as partes podem exibir em seus próprios portais e plataformas, transmitindo os produtos de notícias e informações preparados para seus usuários globais conforme aos princípios de adição e tradução acima descritos. As partes devem esclarecer permanentemente junto aos seus usuários que eles utilizem os produtos de notícias e informações, sem alterar o conteúdo, apenas para fins de reportagem e noticiário, sem outras finalidades.

Cláusula Quinta

A XINHUA concorda em colocar o logotipo da EBC na página inicial do canal português da XINHUA (URL: <http://portuguese.xinhuanet.com/>), que pode ser vinculado ao site oficial da EBC; A EBC concorda em colocar o logotipo da XINHUA na página inicial do site oficial da EBC (URL: <https://www.ebc.com.br/>), que pode ser vinculado à página inicial do canal português da XINHUA.

Cláusula Sexta

Com base do espírito de cooperação, ambas as partes devem, na medida permitida pelas leis de seus respectivos países, regulamentos internos de cada parte, e dentro de suas capacidades, considerar ativamente as demais solicitações de serviços de informações não cobertas por estes ACORDO, feitas pela outra parte por escrito. Caso sejam necessários custos adicionais para as informações e serviços prestados, tais custos serão arcados pela parte solicitante. O valor dos custos será acordado separadamente por ambas as partes, caso a caso, em um ACORDO por escrito.-

Cláusula Sétima

Ambas as partes envidarão esforços para trocar experiências por meio de intercâmbio entre seus repórteres, editores e especialistas técnicos. Os detalhes de treinamentos e visitas relativos a tal intercâmbio serão determinados detalhadamente por meio de consultas mútuas pelos departamentos relacionados de ambas as partes e, se for o caso, reduzidas a termo por meio de instrumento próprio.

Cláusula Oitava

Ambas as partes cooperarão estreitamente e fornecerão apoio mútuo à imprensa, na medida permitida pelas leis de seus países, regulamentos internos de cada parte e dentro de suas capacidades, quando delegações oficiais ou de alto nível de cada país visitarem o outro e quando eventos ou atividades importantes forem realizados em seus respectivos países.

Cláusula Nona

Ambas as partes concordam em fornecer, na medida de suas capacidades, legislação nacional de cada país e seus respectivos regulamentos, a assistência necessária aos jornalistas da outra parte que estejam credenciados em seus países ou que venham a seus países temporariamente para cobrir notícias.

Cláusula Dez

O presente ACORDO não envolve qualquer responsabilidade financeira. Os gastos decorrentes do presente ACORDO, incluindo os impostos, as despesas trabalhistas, os seguros, os custos de transportes, e as despesas de tradução de documentos e demais despesas de qualquer natureza resultantes do presente ACORDO, deverão ser suportados pelas respectivas Partes.

Cláusula Onze

Após a assinatura deste ACORDO, nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra parte por qualquer falha no cumprimento de qualquer um dos termos deste ACORDO devido a motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando de grandes calamidades naturais, guerra, rebeliões sociais, problemas graves relacionados à saúde pública, falta de energia, falha de rede, leis e regulamentos promulgados pelos respectivos países, entre outros.

Nesse caso, a parte que sofre pelas consequências de força maior deve notificar a outra parte sobre a causa e as circunstâncias dentro de 10 dias a partir da data da ocorrência, por meio de correspondência eletrônica. Depois que a situação de força maior for normalizada, as partes devem negociar a continuidade do cumprimento do presente ACORDO.

Cláusula Doze

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos representantes autorizados de ambas as partes e terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Este ACORDO pode ser alterado apenas por consentimento por escrito de ambas as partes. Caso uma das partes desejar rescindir o presente ACORDO, deverá notificar a outra parte por escrito com antecedência de, pelo menos, 90 dias antes do término do ACORDO.

Cláusula Treze

Todas as divergências surgidas no curso da execução deste ACORDO serão resolvidas por consulta mútua com base do espírito de cooperação, respeito e compreensão mútua. O Foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Instrumento será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, onde ambas as PARTES possuem representações e empresa filial/subsidiária. E, se aplicável, a legislação local onde o fato ocorrer.

Cláusula Quatorze

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em língua portuguesa e língua chinesa em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e cada PARTE deterá 01 (uma) via, sedo todos os textos igualmente autênticos, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e

legais efeitos. Se houver controvérsias devido à tradução, estas deverão ser resolvidas entre as PARTES, amigavelmente.